



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 49765/2024/MF

Brasília, 09 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Economia

Ao Excelentíssimo Senhor
TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Defensor Público-Geral do Estado

Assunto: Deferido pedido de compensação financeira em razão do Autógrafo de Lei Complementar nº 19, de 27 de março de 2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.026208/2024-91.

Prezados Senhores,

1. Trata-se de processo administrativo, com pedido de autorização prévia para compensação financeira, instaurado após recebimento, pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado Goiás (CSRRF-GO), do Ofício nº 6861/2024/ECONOMIA e complementado pelo Ofício nº 6942/2024/ECONOMIA. De acordo com essa Secretaria, o pedido de compensação financeira mediante cancelamento de saldo de ressalvas é em razão do Autógrafo de Lei Complementar nº 19, de 27 de março de 2024 (41148614), de autoria da Defensoria Pública do Estado de Goiás, objeto do Processo Legislativo nº 5.730/2024 (58371104), o qual pretendese alterar a Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

2. Cumprimentando-os cordialmente, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás informa que, por unanimidade, em reunião extraordinária realizada em 9 de agosto de 2024, decidiu por:

- a) aprovar a compensação financeira pretendida, nos termos inciso I do § 2º do art. 8º da LC nº 159/2017, mediante cancelamento, no inciso VI no Anexo de Ressalvas, do valor **equivalente a R\$ 17.747.357,59 (dezessete milhões, setecentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) para o exercício de 2024 e R\$ 17.591.693,60 (dezessete milhões, quinhentos e noventa e um mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos), anualmente, para o exercício de 2025 a 2030;** e
- b) afastar a violação ao inciso II do art. 8º da LC nº 159/2017, para a hipótese em

epígrafe, nos termos do inciso II do § 2º do mesmo dispositivo legal, com a sensibilização do valor de **R\$ 2.077.379,23 (dois milhões, setenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos) para o exercício de 2024 e R\$ 3.170.599,97 (três milhões, cento e setenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), anualmente, para os anos de 2025 a 2030**, no inciso II no Anexo de Ressalvas.

3. Encaminha para ciência o voto que fundamentou a decisão.
4. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

- I - Voto do Conselheiro Representante do MF (SEI nº 44046038);
- II - Extrato Reunião Ordinária 09.08.2024 (SEI nº 44183692).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 13/08/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44187769** e o código CRC **0FBDD9A9**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edifício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívica Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-1818 - e-mail csrrf@economia.gov.br - gov.br/fazenda